

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.04.01.1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.07.04.01-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, IMPROPRORROGÁVEL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRANJA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesa, **Sr. Adriano Frota Teixeira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.04.01-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 18 de Agosto de 2017, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Presencial nº 2017.07.04.01-SRP
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 98/2013 de 17/12/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 2017.07.04.01-SRP, no qual restaram classificados em primeiro lugar Por Item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Administração, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos fornecimentos, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas Por Item.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do produto, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

g) Fornecer os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) Fornecer os produtos na data e horário discriminados na ordem de compra, o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas

divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;

r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha no fornecimento, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Solicitar a entrega do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 98, de 17 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
- 12.1.2. pelo FORNECEDOR:**
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.
- 12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granja e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granja pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3-** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem,

não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência;

13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas Por Item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

16.6. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

16.6.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal no 7892/13 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 98, de 17 de dezembro de 2013.

16.7. Caberá ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

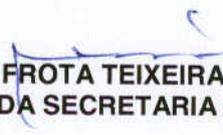
CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

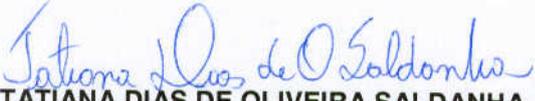
17.1. O foro da Comarca de Granja é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

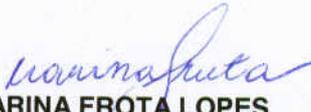
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

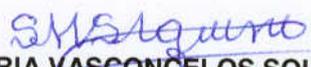
Granja-Ce, 21 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE GRANJA

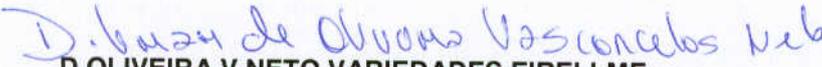

ADRIANO FROTA TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

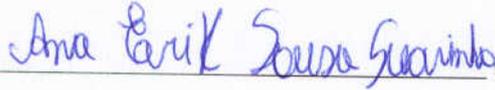
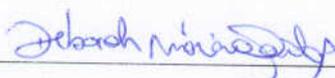

MARINA FROTA LOPES
SECRETARIA DE SAÚDE


SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS


D. OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI-ME
CNPJ: 10.616.533/0001-56
Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto
CPF:017.621.603-07

TESTEMUNHAS:

1.  CPF N° 020.799.933-30
2.  CPF N° 020.638.303-911

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.04.01.1

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

- 1. SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO**
ORDENADOR DE DESPESAS: ADRIANO FROTA TEIXEIRA

- 2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
SECRETARIA: TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SALDANHA

- 3. SECRETARIA DE SAÚDE**
SECRETARIA: MARINA FROTA LOPES

- 4. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
SECRETARIA: SILVIA MARIA VASCONCELOS SOUZA DE AQUINO

ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.04.01.1

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI-ME
CNPJ: 10.616.533/0001-56
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOAQUIM LOURENÇO Nº 946 – CENTRO – TIANGUÁ-CE
TELEFONE: (88) 3212-9395
REPRESENTANTE: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO
RG: 2006098104578
CPF: 017.621.603-07
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1157-6
CONTA CORRENTE: 24.135-0

ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.04.01.1

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2017.07.04.01-SRP, celebrada entre o MUNICÍPIO DE GRANJA e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados Por Item, em face à realização do Pregão 2017.07.04.01-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO
1	FOGÃO INDUSTRIAL - COM FORNO, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, COM 04 (QUATRO) QUEIMADORES, COM QUEIMADORES COM CONTROLE INDIVIDUAL DE CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS. MATERIAL: GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO COM ESMALTE ANTIADERENTE. GRADE PANELEIRA DE CANTONEIRA DE AÇO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 81X150X90CM(ALP.).	23	R\$ 1.606,63
2	REFRIGERADOR, COM 01 (UMA) PORTA, COM CAPACIDADE 280L, 220VOLTS, COMPARTIMENTO DE LATAS, COMPARTIMENTO DE OVOS, GAVETÃO DE FRUTAS EXTERNO (INDEPENDENTE), PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, ALARME DE PORTA, NA COR BRANCA. TIPO DE DEGELO FRONT FERE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 631X1720X725MM (LXEXP)	20	R\$ 1.629,67
3	FOGÃO 4 BOCAS	10	R\$ 464,17
4	CADEIRA GIRATÓRIA COM ESTOFADO, COM BASE A GÁS, COM RODÍZIOS, COM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM TECIDO, COM SISTEMA RELAX DE REGULAGEM, SEM BRAÇO	44	R\$ 264,00
5	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, BRANCA, EMPILHÁVEL, RESISTENTE ATÉ 150 KG, DE BOA QUALIDADE.	414	R\$ 47,33
6	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, BRANCA, EMPILHÁVEL, RESISTENTE ATÉ 150 KG, DE BOA QUALIDADE.	750	R\$ 38,00
7	MESA PLÁSTICA BRANCA, QUADRADA, DE BOA QUALIDADE, EMPILHÁVEL, COM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE	146	R\$ 69,00
8	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM COM 3 VELOCIDADES	95	R\$ 226,45
9	VENTILADOR DE PÉ 40CM, 3 VELOCIDADES DE POTÊNCIA 100W - 300W METAL	28	R\$ 265,00
10	GELÁGUA DE LINHA BRANCA, 220WALTS COM DUAS TEMPERATURAS	22	R\$ 581,00
11	ARQUIVO EM AÇO, 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1330X 10X470MM, COM CHAVE, EM CHAPA 22, PUXADORES CROMADOS, PORTA ETIQUETA, FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO, NA COR CINZA	35	R\$ 642,00
12	LONGARINA DE 04 LUGARES, SEM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIURETANO INJETADO, DENSIDADE CONTROLADA, ESPESSURA MINIMA 50MM, ENCOSTO BAIXO, REVESTIDA EM TECIDO, ACABAMENTO EM PERFIL DE PVC, SEMI-RIGIDO NAS BORDAS, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM PINTURA ELETROSTATIVA NA COR AZUL, BASE DOS PÉS REGULAVEIS.	25	R\$ 582,70
13	ARMÁRIO DE AÇO, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 24/26, COM DUAS PORTAS INTEIRIÇAS DE ABRIR, REFORÇO INTERNO, COM CINCO PRATELEIRAS REGULÁVEIS, FECHADURA EMBUTIDA NA MAÇANETA, PINTURA ELETROSTÁTICA COM SECAGEM EM ESTUFA, PINTADO NA COR MARROM.	31	R\$ 960,00
14	CADEIRA SECRETARIA FIXA COM ESTOFADO COM ESPUMA INJETADA ECONÔMICA, REVESTIDO EM TECIDO J SERRANO. BASE FIXA PALITO EM	89	R\$ 149,00

	AÇO COM L SANFONADO. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA E PÓXI-PÓ. CORES: MARROM		
15	ESTANTE EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS ABERTAS	78	R\$ 200,00
16	MESA COM 02 GAVETAS P/ESCRITÓRIO CONFECCIONADAS EM MDP 15MM, COM PERFIL 180º NA BORDA, PÉS COM BASE EM CHAPA DE AÇO REPUXADA SEM PONTEIRA, COM COLUNA VERTICAL DUPLA EM TUBO DE AÇO. DIMENSÕES: 1200MM (LARGURA) X 600MM (PROFUNDIDADE) X 740MM (ALTURA). GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS COM TRILHO EM BARRA DE PVC. COR MARROM	43	R\$ 344,00
17	FRAGMENTADORA DE PAPEL	26	R\$ 255,00
18	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ECONÔMICO (COMPRESSOR ROTATIVO).- SILENCIOSO.-DESIGN MODERNO COM FRENTE SÓLIDA.- TAMANHO REDUZIDO.- CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE LCD COM LUZ NOTURNA E AS SEGUINTE FUNÇÕES:-AJUSTE DE TEMPERATURA.- FUNÇÃO SLEEP QUE GARANTE MAIOR CONFORTO DURANTE O SONO. - AIR SWEEP (DIRECIONADOR DE AR AUTOMÁTICO OU FIXO).-FUNÇÃO TURBO QUE PERMITE REFRIGERAR MAIS RAPIDAMENTE O AMBIENTE.- VELOCIDADE DO VENTILADOR (BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICA).- FUNÇÃO LIGADESLIGA AUTOMÁTICO.-TIMER.-FUNÇÃO AUTO QUE ESCOLHE AUTOMATICAMENTE A FORMA DE OPERAÇÃO IDEAL CONFORME A TEMPERATURA DO AMBIENTE.- CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H.-QUENTE / FRIO. GARANTIA DE 3 ANOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM INSTALAÇÃO.	27	R\$ 2.109,00
19	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS ECONÔMICO (COMPRESSOR ROTATIVO).- SILENCIOSO.-DESIGN MODERNO COM FRENTE SÓLIDA.- TAMANHO REDUZIDO.- CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE LCD COM LUZ NOTURNA E AS SEGUINTE FUNÇÕES:-AJUSTE DE TEMPERATURA.- FUNÇÃO SLEEP QUE GARANTE MAIOR CONFORTO DURANTE O SONO. - AIR SWEEP (DIRECIONADOR DE AR AUTOMÁTICO OU FIXO).-FUNÇÃO TURBO QUE PERMITE REFRIGERAR MAIS RAPIDAMENTE O AMBIENTE.- VELOCIDADE DO VENTILADOR (BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICA).- FUNÇÃO LIGADESLIGA AUTOMÁTICO.-TIMER.-FUNÇÃO AUTO QUE ESCOLHE AUTOMATICAMENTE A FORMA DE OPERAÇÃO IDEAL CONFORME A TEMPERATURA DO AMBIENTE.- CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H.-QUENTE / FRIO. GARANTIA DE 3 ANOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM INSTALAÇÃO.	24	R\$ 2.176,00
20	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS ECONÔMICO (COMPRESSOR ROTATIVO).- SILENCIOSO.-DESIGN MODERNO COM FRENTE SÓLIDA.- TAMANHO REDUZIDO.- CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE LCD COM LUZ NOTURNA E AS SEGUINTE FUNÇÕES:-AJUSTE DE TEMPERATURA.- FUNÇÃO SLEEP QUE GARANTE MAIOR CONFORTO DURANTE O SONO. - AIR SWEEP (DIRECIONADOR DE AR AUTOMÁTICO OU FIXO).-FUNÇÃO TURBO QUE PERMITE REFRIGERAR MAIS RAPIDAMENTE O AMBIENTE.- VELOCIDADE DO VENTILADOR (BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICA).- FUNÇÃO LIGADESLIGA AUTOMÁTICO.-TIMER.-FUNÇÃO AUTO QUE ESCOLHE AUTOMATICAMENTE A FORMA DE OPERAÇÃO IDEAL CONFORME A TEMPERATURA DO AMBIENTE.- CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H.-QUENTE / FRIO. GARANTIA DE 3 ANOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM INSTALAÇÃO.	12	R\$ 2.645,00
21	AR CONDICIONADO 22.000 BTUS ECONÔMICO (COMPRESSOR ROTATIVO).- SILENCIOSO.-DESIGN MODERNO COM FRENTE SÓLIDA.- TAMANHO REDUZIDO.- CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE LCD COM LUZ NOTURNA E AS SEGUINTE FUNÇÕES:-AJUSTE DE TEMPERATURA.- FUNÇÃO SLEEP QUE GARANTE MAIOR CONFORTO DURANTE O SONO. - AIR SWEEP (DIRECIONADOR DE AR AUTOMÁTICO OU FIXO).-FUNÇÃO TURBO QUE PERMITE REFRIGERAR MAIS RAPIDAMENTE O AMBIENTE.- VELOCIDADE DO VENTILADOR (BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICA).- FUNÇÃO LIGADESLIGA AUTOMÁTICO.-TIMER.-FUNÇÃO AUTO QUE ESCOLHE AUTOMATICAMENTE A FORMA DE OPERAÇÃO IDEAL CONFORME A TEMPERATURA DO AMBIENTE.- CAPACIDADE DE	14	R\$ 2.720,00

	REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H.-QUENTE / FRIO. GARANTIA DE 3 ANOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM INSTALAÇÃO.		
22	CADEIRA PRESIDENCIAL (ENCOSTO ALTO COM BRAÇO)C/ APOIO DE BRAÇO E FUNÇÃO RELAXAR (RELAX), REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, GIRATÓRIA COM BASE POLIPROPILENO, APOIO P/ OS BRAÇOS TIPO CORSA, REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO SINTÉTICO, COR AZUL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 360 X 450.	13	R\$ 580,00
23	DATA SHOW PROJETO MULTIMÍDIA, ENTRADAS HDMI, USB, RESOLUÇÃO: MÍNIMA 800 X 600 PIXELS; POWER LI TE X 14 +, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	17	R\$ 2.961,70
24	TELÃO PARA DATA SHOW COM PÉ REGULAVEL, COM TRIPÉ ACOPLADO, ÁREA DE PROJEÇÃO DE 1,80 X 1,80M, ENROLAMENTO AUTOMÁTICO, TECIDO EM VINIL CONVENCIONAL. RESISTENTE A UMIDADE. TRIPÉ REGULÁVEL ATÉ A ALTURA DE 2,80 M. EM ESTOJO E COM ALÇA P/ TRANSPORTE. GARANTIA MÍNIMA: 06 MESES.	14	R\$ 988,70
25	CAIXA AMPLIFICADA COM POTÊNCIA DE 100W RMS, IMPEDÂNCIA DE 8 OHMS, SENSIBILIDADE DE 95DB, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 55HZ - 20KHZ, CONTROLE GRAVES/AGUDOS +/- 12DB, CONTROLE DE VOLUME MASTER E COM DIMENSÕES: L: 30CM, A: 41CM, P: 26CM.	21	R\$ 1.311,20
26	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS 500 LTS, COM TAMPAS SUPERIORES EM POLIURETAMO RIGIDO COM DOBRADIÇA.	13	R\$ 2.448,50
27	BEBEDOURO DE PRESSÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICA, GABINETE INOX, PIA DE AÇO INOXIDÁVEL INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS PARA COPO E JATO CROMADO COM REGULAGEM DE JATO D'ÁGUA, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COM VELA SINTETIZADA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT OU 220V, RALO SIFONADO.	8	R\$ 1.590,00
28	MICROFONE SEM FIO, COM AS SEGUINTE CARACTERISTICA MINIMAS: FREQUENCIA UHF DE LONGO ALCANCE: 01 RECEPTOR, ALIMENTAÇÃO BI-VOLT, 01 MICROFONE DE MÃO COM TRANSMISSOR, ALIMENTADO POR PILHAS AA	11	R\$ 800,00
29	CADEIRA DE RODAS PNEU RIGIDO	3	R\$ 750,50
30	CADEIRA DE RODAS PNEUS INFLAVEL PARA OBESO	3	R\$ 1.727,00
31	APARELHO DE DVD	5	R\$ 201,00
32	MESA EM MDF FORMATO REDONDO	15	R\$ 596,70
33	MONITOR LCD 20"	38	R\$ 593,50
34	ESTABILIZADOR 300VA	25	R\$ 168,00
35	ESTABILIZADOR 500VA	13	R\$ 385,00
36	TRANSFORMADOR DE 1500VA	9	R\$ 300,00
37	NOBREACK 1000 VA	5	R\$ 730,00
38	NOBREACK 1500 VA	5	R\$ 1.665,00
39	CPU (GABINETE) PROCESSADOR 3.0 GHZ, DOIS NUCLEOS DE PROCESSAMENTO, SOQUET 1155, HD 500GB, MEMORIA 4GB RAM, GRAVADORA, (PROCESSADOR CORE I3 OU SIMILAR)	36	R\$ 2.200,00
40	CPU (GABINETE) PROCESSADOR 3.2 GHZ OU SUPERIOR, COM DOIS OU MAIS NUCLEOS DE PROCESSAMENTO, SOQUET 1155, HD 500GB, MEMORIA 4GB RAM, GRAVADORA (PROCESSADOR CORE I5 OU SIMILAR)	2	R\$ 2.198,70
41	BALANÇA PARA PESAGEM SUSPensa ELETRÔNICA DIGITAL, CAPACIDADE 500KG X 100G, TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM DISPLAY LCD (CRISTAL LIQUIDO), CÉLULA DE CARGA GRAU DE PROTEÇÃO IP67, ALIMENTADA A BATERIA INTERNA 6 VDC RECARREGÁVEL, CARREGADOR DE BATERIA, COM GARANTIA		R\$ 3.127,50
42	NOTBOOK PROCESSADOR 3.0 GHZ, DOIS NUCLEOS DE PROCESSAMENTO, SOQUET 1156, HD 500GB, 4GB MEM RAN, GRAVADORA	14	R\$ 2.166,00

D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI-ME

CNPJ: 10.616.533/0001-56

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto

CPF:017.621.603-07



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.04.01-SRP

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS
COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.**